



CNPJ Nº: 20.022.441/0001-00

(63) 99233 3161

ramomramos8@gmail.com

---

---

**À (AO) EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**APONTAMENTOS ADMINISTRATIVOS COM PEDIDO DE INABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2026, MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO.**

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa **R C RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJº 20.022.441/0001-00, com sede à **RUA SANTA CRUZ, 361, CENTRO, MONTE DO CARMO-TO**, por intermédio de seu representante legal o Sr **RAMOM CIRQUEIRA RAMOS**, RG 318.950 SSP/TO, CPF 713.688.681-34, **BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, RESIDENTE, 305 NORTE, QI 16, LOTE 15 - PALMAS-TO**, fone: (63) 99233 3161, e-mail: [ramomramos8@gmail.com](mailto:ramomramos8@gmail.com), com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente:

A empresa acima qualificada, já devidamente credenciada no certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, apresentar os presentes:

**APONTAMENTOS ADMINISTRATIVOS COM PEDIDO DE INABILITAÇÃO** em face da empresa **PIMENTEL TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **50.481.486/0001-03**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**01 - DOS FATOS**

Durante a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **PIMENTEL TRANSPORTES LTDA**, verificou-se irregularidade grave relativa à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O edital, em seu item **14.5.2**, exigiu:

14.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

**RUA SANTA CRUZ, N 361, CENTRO, MONTE DO CARMO - TOCANTINS**  
**[ramomramos8@gmail.com](mailto:ramomramos8@gmail.com), (63) 98408 8152 - 992333161 - CEP: 77585-000**

**14.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Entretanto, a empresa apresentou **Certidão Negativa de Débitos Federais emitida em 11/03/2025, às 17:06:55, Código de controle da certidão: 8472.61B5.B6A1.205A, com validade até 07/09/2025**, expedida em nome de:

**50.481.486 LUCIANO PIMENTEL DA SILVA - MEI (Microempreendedor Individual).**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.481.486 LUCIANO PIMENTEL DA SILVA |  
CNPJ: 50.481.486/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:55 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **8472.61B5.B6A1.205A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Print da CND FEDERAL apresentada pela empresa PIMENTEL TRANSPORTES LTDA



CNPJ Nº: 20.022.441/0001-00

(63) 99233 3161

ramomramos8@gmail.com

Ocorre que o próprio contrato social juntado pela empresa demonstra que houve:

**Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada em 08/04/2025, passando a denominar-se:**

**PIMENTEL TRANSPORTES LTDA – Nome fantasia: PIMENTEL TRANSPORTES.**

Logo, a certidão apresentada foi emitida antes da constituição da sociedade empresária limitada, isto é, quando sequer existia juridicamente a empresa que participou do certame.

Página 1 de 5

**CNPJ/MF Nº 50.481.486/0001-03**  
**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **LUCIANO PIMENTEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Contorno, sn, Qd. 03, Lt. 01, centro-Distrito Vila União – Talisma -Tocantins – CEP 77.483-000. Portador do CPF n. 013.781.931-56, nascido em 23 de março de 1984, filho de Mercí Pimentel da Silva e Maria Consebida Ferreira da Silva.

Único sócio da empresa **50.481486 LUCIANO PIMENTEL DA SILVA**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins – JUCETINS, inscrita no CNPJ 50.481.486/0001-03, com início das atividades em 28/04/2023, situada na Avenida C Centro, Qd. 03, Lt.01, sn, Distrito Vila União, Talisma TO. CEP: 77.483-000. Consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve transformar seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA na condição de UNIPESSOALIDADE, nos termos § 1º art. 1.052 da lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (CODIGO CIVIL) e mediante as clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA-** Fica transformada a Empresa Individual em Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação  
**PIMENTEL TRANSPORTES LTDA**, com nome de fantasia **PIMENTEL TRANSPORTES**.

**ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**CLAUSULA SEGUNDA-** as atividades são:

CNAE: 4924-8/00 – Transporte escolar  
CNAE: 4929-9/01- Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
CNAE: 5091-2/02 – Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional

Transporte de escolares. Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional

**ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLAUSULA TERCEIRA -** O Capital de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) da empresa individual passa a compor o capital da sociedade limitada e, altera-se para R\$ 100.000,00 (Cinco Mil Reais), cujo o aumento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País no ato da assinatura do

Printa da folha de alteração do Contrato Social da empresa Pimentel Transportes

**RUA SANTA CRUZ, N 361, CENTRO, MONTE DO CARMO - TOCANTINS**  
**ramomramos8@gmail.com, (63) 98408 8152 - 992333161 - CEP: 77585-000**

## **2 - DA INEXISTÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL**

A habilitação fiscal deve comprovar a situação da pessoa jurídica participante da licitação.

A empresa licitante é:

**PIMENTEL TRANSPORTES LTDA.**

Porém a certidão pertence a:

**Empresário individual (MEI) Luciano Pimentel da Silva**

Apesar de manter o mesmo número de CNPJ base, a transformação societária gera:

- nova natureza jurídica
- novo enquadramento tributário
- novas obrigações fiscais
- nova responsabilidade patrimonial

Assim, a certidão do MEI não comprova a regularidade fiscal da LTDA.

Portanto, juridicamente ocorreu:

**Ausência de apresentação de certidão válida de regularidade fiscal federal.**

## **3 - EXIGÊNCIA LEGAL DE HABILITAÇÃO**

Nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A habilitação exigirá a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

O documento deve ser:

- emitido em nome da licitante
- válido na data da sessão
- correspondente à sua natureza jurídica

Nenhum desses requisitos foi atendido.

## **4 - IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO OU DILIGÊNCIA**

Não é possível permitir substituição da certidão.

Art. 64, §1º da Lei 14.133/2021:

A diligência não poderá resultar na inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Permitir nova certidão agora seria aceitar documento novo após a sessão pública, o que é vedado.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado:

A apresentação posterior de documento de habilitação equivale à sua ausência no momento oportuno.

## 5 - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A manutenção da habilitação viola:

- princípio da isonomia
- julgamento objetivo
- vinculação ao edital
- legalidade administrativa

(Art. 5º da Lei 14.133/2021)

A empresa participou sem comprovar requisito obrigatório exigido de todos os demais licitantes.

## 6 - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A licitação é procedimento administrativo estritamente vinculado às regras do edital. O edital faz lei entre as partes.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar obrigatoriamente os princípios:

- legalidade
- isonomia
- julgamento objetivo
- vinculação ao instrumento convocatório

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica:

O descumprimento de exigência essencial do edital autoriza a inabilitação do licitante, sob pena de violação ao julgamento objetivo (Acórdão 1214/2013 - TCU).

O próprio TCU determina que a desclassificação é obrigatória quando houver:

- irregularidade grave;
- ausência de documento essencial;
- descumprimento de exigência editalícia.

Tais hipóteses caracterizam vício insanável.

O procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo obrigatória a observância integral das exigências estabelecidas no edital tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

**A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer:**

*Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.*

Assim, o não cumprimento das exigências editalícias implica necessariamente na inabilitação do licitante, sob pena de violação à isonomia e de direcionamento indevido do certame.



CNPJ Nº: 20.022.441/0001-00

(63) 99233 3161

ramomramos8@gmail.com

---

## 7 - CONSEQUÊNCIA JURÍDICA

A ausência de regularidade fiscal válida gera inabilitação obrigatória.  
Não há discricionariedade da Administração Pública.

A manutenção da habilitação poderá gerar nulidade do contrato e responsabilização dos agentes públicos.

## 8 - DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, requer:**

1. O recebimento dos presentes apontamentos administrativos;
2. A imediata **INABILITAÇÃO** da empresa **PIMENTEL TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 50.481.486/0001-03)**, por ausência de comprovação válida de regularidade fiscal federal;
3. A desclassificação de sua proposta;
4. A convocação da próxima empresa classificada;
5. O encaminhamento à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para apuração de responsabilidade administrativa.

Atenciosamente,

Monte do Carmo-TO, 24 de fevereiro de 2026.

---

**RAMOM CIRQUEIRA RAMOS**

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 713.688.681-34

R C RAMOS EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 20.022.441/0001-00